



DECISÃO

Veio neste gabinete os autos do processo licitatório Tomada de Preço nº 002/2020, com o relatório do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que apreciou a impugnação formulada pela empresa SAMPIETRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.123.360/0001-20, para decisão final da autoridade superior.

Decido.

O Princípio Administrativo da Autotutela impõe à Administração exercer o controle dos próprios atos, podendo anular os ilegais e revogar os inoportunos. Trazendo o debate para o campo das compras públicas, tem-se que os documentos exigidos na forma prevista em edital, permitem aos membros da Comissão de Licitações atestarem a regularidade dos documentos inerentes à habilitação do licitante.

Pois bem, a concessão do CRC, fundado no balanço patrimonial apresentado no envelope, de forma alguma obriga sua aceitação pela Comissão de Licitações. Ao contrário, a observação posta pelos membros da CPL na ata da sessão pública serve de alerta à Comissão de Cadastro para que o equívoco não se repita em outras ocasiões.

O edital é suficientemente claro e objetivo ao exigir no item 07.3.1. a apresentação do *"Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrado em seus órgãos de competência, que comprove a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado"*.

Por fim, observo que o recurso interposto se revela meramente protelatório, já que está instruído com os documentos que deveriam constar do envelope, originalmente.

Sendo assim, acompanho na íntegra o relatório para conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, com base nos fundamentos apresentados pela Comissão. Determino ainda o prosseguimento do certame, com a designação da data para abertura das propostas.

Fernandópolis, 18 de maio de 2020.


ANDRÉ GIOVANI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal